



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026 – EXCLUSIVO ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Águas de Chapecó-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.420.840/0001-20, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 129/2025

II - Modalidade: Pregão

III - Critério de Julgamento: Menor Preço por LOTE

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico

VI - Plataforma: Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

- a) 27/02/2026
- b) 08h25min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 27/02/2026
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 17/2026.



2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município de Águas de Chapecó, a serem desenvolvidos em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, conforme especificações do Termo de Referência.

2.2. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 2301/2026 (ANEXO VII);
- II - Termo de Referência – TR nº 2301/2026 (ANEXO I).

2.3. Valor máximo do objeto: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: **fica vedada a subcontratação, com exceção apenas do laudo de sondagem por se tratar de um serviço especializado.**

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela dotação orçamentária:

Conta: 2 Fonte: 1.500.0000.1002

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

l) **O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, através a Declaração Unificada (**ANEXO II**).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-



se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO III)**.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo



indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:



- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.



10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- VIII - As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista da sessão.**

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).



11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12. FASES DO PROCESSO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3. Modo de disputa: Aberto:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

IV - Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

V - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

VI - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.

VII - Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como "marca própria".

VIII - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

IX - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

X - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

XI - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário para o LOTE, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado tais como marca, fabricante, consoante às exigências editalícias;**

XII - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

XIII - O preço ofertado será líquido e final; nos valores propostos estarão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais,



fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam direta ou indiretamente na contratação dos serviços da presente Licitação.

XIV - No caso de Pessoa Física, ao ofertar seu lance/proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de Contribuição Patronal à Seguridade Social para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5º, inc. III.

XV - Em caso de MEI com as atividades de: serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, também deverá acrescentar no valor final do lance o percentual de 20% do valor de comercialização a título de Contribuição Patronal à Seguridade Social para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5º, inc. III.

XVI - **As propostas cadastradas que estiverem com valor acima do estabelecido no Termo de Referência não serão aceitas, sendo essas rejeitas antes do início da sessão pública.**

13.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

13.2.1. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

13.2.2. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.3. Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



III - Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

13.4 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. EXEQUIBILIDADE:

a) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, poderá esta exigir do licitante apresentação de garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - A Administração poderá considerar inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.4. EMPATE: (conforme DECRETO Nº 186/2023):

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

b) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

b.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.5. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.4.6. NEGOCIAÇÃO:



- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

14.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.1.1.2. APRESENTAÇÃO, VIA PLATAFORMA ELETRONICA, DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERÁ APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÃO, E SERÁ DE 2 (DUAS) HORAS.

14.1.1.3 CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERÁ DESCLASSIFICADO E CONVOCADO O SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

14.1.1.4. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA O PROPONENTE SUBSEQUENTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

14.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.4.1. Documentação mínima exigida para o licitante pessoa jurídica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);
- f) Certidão de falência e concordata (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)



- h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)
- i) declaração do Anexo II - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- j) declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO LGPD
- k) declaração do Anexo IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006
- l) **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Registro junto ao CREA ou equivalente.

14.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.7. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

14.7.1. O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

14.7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pela pregoeira e o proponente terá o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la.

14.7.3. CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA OU APRESENTAR COM PERCENTUAL DIVERGENTE, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO “VENCEDORES DO PROCESSO”.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:



I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));



f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - **Obrigações do CONTRATADO:**



- a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser do Termo de Referência.
- b) A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.
- g) Atender a todas as Normas (ABNT) e Leis vigentes quanto as exigências de qualidade dos materiais empregados, especificações técnicas, boas práticas de execução e controle de qualidade.
- h) Em caso de discordâncias de informações, prevalecer sempre as exigências de Normas (ABNT) e Legislações.
- i) A empresa deve fornecer materiais e métodos executivos de acordo com as exigências das Normas (ABNT) e Leis vigentes, e prestar garantias conforme Lei nº14.133, e demais legislações pertinentes.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;



- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando



decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das



obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - b)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

XV - O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base do contrato, devendo ser utilizado o índice IPCA.

17.2. Gestão do Contrato: Conforme Portaria 30/2026.

17.3. Fiscalização do Contrato: Conforme Portaria 30/2026.

18. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1. Prazo: O prazo para execução dos projetos é de 25 dias corridos, podendo ser prorrogado conforme conveniência do município.

18.2. Local: Os projetos deverão ser entregues:

- em formato PDF, devidamente assinados;
- em formato editável (DWG ou equivalente);
- uma cópia física;
- acompanhados das respectivas ARTs/RRTs.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 113/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

19.4.1. O recebimento Provisório e Definitivo será mediante carimbo na Nota Fiscal ou preenchimento do formulário que indique a regularidade da entrega do objeto.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração



orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme disposto no Decreto Municipal nº 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



21.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4. São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência (TR)
- II - Declaração Unificada
- III - Declaração Lei Geral da Proteção dos Dados (LGPD)
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Modelo de Proposta
- VI - Minuta do Contrato Administrativo
- VII - Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- VIII - Projetos

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).



22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 Os proponentes participantes deverão ficar logadas na plataforma eletrônica para acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

Município de Águas de Chapecó, 2 de fevereiro de 2026.

Oscar Barela

Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2301/2026/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR DE ENGENHARIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município de Águas de Chapecó, a serem desenvolvidos em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, compreendendo:

I – **Projeto Estrutural**, incluindo dimensionamento e detalhamento de todos os elementos estruturais contidos no projeto arquitetônico, (sem modificação do arquitetônico);

II – **Estudo de Sondagem do Solo e Projeto de Fundações**, contemplando investigação geotécnica, definição e dimensionamento das fundações;

III – **Projeto Elétrico**, abrangendo instalações elétricas, rede de dados, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e climatização embutida (ar-condicionado);

IV – **Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)**, incluindo a obtenção do Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Todos os projetos deverão incluir:

- Planilha orçamentária e quantitativos (nos termos da Lei 14.133/2021);
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).



Parágrafo único. Os serviços deverão observar integralmente as **normas técnicas vigentes da ABNT**, legislação específica aplicável, diretrizes dos órgãos fiscalizadores e boas práticas de engenharia.

2. QUANTITATIVOS E VALORES

Para a obtenção dos valores dos projetos constantes neste Termo de Referência, foram realizadas cotações junto a empresas especializadas na prestação desses serviços. Diversos fornecedores foram contatados, porém houve retorno de apenas quatro, cujos orçamentos foram utilizados para composição da média de preços adotada como valor estimado da contratação. Os referidos orçamentos encontram-se anexos ao processo.

Lote 01	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Estrutural para Unidade de Saúde 24h do Município, conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 15.021,55	R\$ 15.021,55
02	Elaboração de Estudo de Sondagem e elaboração de Projeto de Fundações, para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 19.059,95	R\$ 19.059,95
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 34.081,50



Lote 02	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Elétrico, Rede de Dados, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Climatização Embutida (ar condicionado) para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 28.594,94	R\$ 28.594,94
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 28.594,94
Lote 03		Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), com o devido Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 10.611,87	R\$ 10.611,87
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 10.611,87
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 73.288,30					

Cujo valor total é de R\$ 73.288,31 (Setenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada na modalidade **pregão eletrônico** com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.



As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será: CONTA 02 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15001002.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, limitada à entrega, análise, aprovação e recebimento definitivo dos projetos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 horas, etapa essencial para viabilizar a futura execução da obra com segurança, funcionalidade, economicidade e conformidade legal.

A Unidade de Saúde 24h constitui equipamento público essencial para o atendimento contínuo da população, sendo indispensável que sua concepção técnica atenda plenamente às exigências normativas, operacionais e de segurança.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica própria em quantitativo para a elaboração integral dos projetos exigidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A elaboração dos projetos executivos, acompanhados de planilhas orçamentárias, memoriais técnicos e cronograma físico-financeiro, permitirá a correta estimativa de custos, a definição precisa do objeto da futura licitação da obra e a mitigação de riscos durante a execução contratual.



7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

O prazo para execução e entrega completa dos projetos será de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço.

Os projetos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado em formato PDF e editável além de uma cópia física. Devendo dentro deste prazo ser aprovado pelo município.

8. PREMISSAS TÉCNICAS DOS PROJETOS

Todos os projetos deverão:

- ser compatibilizados entre si;
- observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT;
- atender às exigências dos órgãos licenciadores;
- conter detalhamento suficiente para execução da obra sem necessidade de complementações posteriores.

PROJETO ESTRUTURAL

O Projeto Estrutural deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Plantas executivas de formas e armaduras para fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais (no caso de concreto armado);
- Detalhamentos e ligações de elementos pré-moldados (caso existam), incluindo lajes, painéis, pilares e vigas;
- Detalhamento de estruturas metálicas, com indicações de perfis, conexões, parafusos, soldas e apoios (para o caso da cobertura que é estrutura metálica);
- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;
- Dimensionamento dos muros;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura;



- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário;
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais disciplinas;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

PROJETO DE FUNDAÇÕES E SONDAGEM

O Projeto de fundações deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno e estrutural, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

A empresa contratada é responsável pela execução da sondagem.

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Projeto completo das fundações, com base nos dados do estudo geotécnico, incluindo dimensionamento, detalhamento e especificações técnicas para fundações diretas ou profundas;
- Laudo de sondagem e devida ART;



- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;
- Quadros de cargas atuantes nas fundações, compatibilizados com os resultados das sondagens e do modelo estrutural;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura, incluindo os elementos de fundação e contenção, quando aplicável;
- Detalhes de ancoragens, ligações e apoios em estruturas mistas, quando necessário;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.
- A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;
- Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.



OBSERVAÇÃO: a contratada será responsável pelo estudo de sondagem do terreno em questão, devendo este também apresentar o laudo de sondagem e responsabilidade técnica executado pela mesma.

Para os projetos de fundações e estrutural, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente:

- NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto;
- NBR 8800:2024 Versão Corrigida:2025 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- NBR 6120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6123:2023 Versão Corrigida:2025 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 8681:2003 Versão Corrigida:2004 – Ações e segurança nas estruturas;
- NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- Demais normas complementares aplicáveis aos sistemas estruturais e fundações adotados.

PROJETO ELÉTRICO, REDE DE DADOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) E CLIMATIZAÇÃO

O projeto deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas demandas funcionais da edificação, além das necessidades funcionais e programáticas definidas pelo contratante, contemplando as instalações de força, iluminação, automação predial, segurança eletrônica (rede de monitoramento), proteção contra descargas atmosféricas e demais sistemas de baixa e média tensão;

O projeto deverá atender às normas técnicas da ABNT, regulamentações da concessionária local de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e requisitos de eficiência energética, garantindo desempenho, confiabilidade e segurança;

O projeto deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Instalações elétricas de força: plantas e diagramas unifilares/multifilares, quadros de distribuição, circuitos, pontos de consumo e dimensionamento de condutores e dispositivos de proteção;
- Automação predial: infraestrutura para sistemas inteligentes de controle (iluminação, climatização, segurança, acesso e outros), incluindo cabeamento estruturado;
- Geração de energia (gerador);



- Sistema de Lógica e segurança eletrônica: projeto das câmeras, pontos de gravação, monitores, cabeamento, rede lógica e integração com sistemas de controle de acesso e alarmes;
- Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA): projeto conforme NBR 5419;
- Memorial de cálculo: dimensionamento de condutores, disjuntores, dispositivos de proteção, fator de demanda e queda de tensão;
- Memorial descritivo: materiais, equipamentos e soluções construtivas especificados.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Elétrico:

NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 14039:2021 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- NBR ISO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- NBR 15214:2024 - Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- Normas da ANEEL e concessionária local de energia elétrica;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-35 – Trabalho em altura (quando aplicável).

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI)

O PPCI deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas normas técnicas aplicáveis, contemplando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias locais de gás (cozinha), legislação municipal e estadual, normas da ABNT e regulamentações de segurança.



Os projetos deverão garantir a segurança da edificação e de seus usuários, assegurando conformidade com os requisitos de prevenção e combate a incêndio.

A documentação deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI)
- Planta baixa com localização de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, detectores, alarmes, sprinklers, sinalizações, entre outros necessários, caso necessidade);
- Sistema de iluminação e sinalização de emergência;
- Saídas de emergência, rotas de fuga e escadas de segurança;
- Projeto de sistema de hidrantes e/ou sprinklers conforme ocupação (caso exista);
- Detalhes executivos de dispositivos e equipamentos de segurança contra incêndio;
- Memorial descritivo com especificações técnicas e atendimento às exigências legais;
- Memorial de cálculo;
- Detalhes construtivos das prumadas, ramais e sistemas de proteção;
- Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio:

- Normas técnicas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
- (legislação estadual vigente);
- NBR 9077:2025 – Projeto de saídas de emergência;
- NBR 13714:2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 10897:2020 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos
- – Requisitos;
- NBR 16820:2022 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
- Demais NBRs específicas aplicáveis à ocupação e risco da edificação.



- NBR 15526:2012 Versão Corrigida:2016 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução;
- Normas de ventilação e exaustão para ambientes com equipamentos a gás.

O projeto deverá ser compatibilizado com os demais projetos complementares de forma a garantir a integração técnica, a segurança global da edificação e a viabilidade executiva.

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

DETALHES DO ORÇAMENTO PARA TODOS OS PROJETOS

A Contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.462/2011 c/c a Súmula TCU nº 258/2010, aplicável a todos os regimes de execução contratual, conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017- TCU-Plenário;

Os orçamentos apresentados devem ser baseados em tabelas de custos, preferencialmente Tabela SINAPI, na ausência do material na tabela deverão ser realizados três cotações cada material.

Será necessária a apresentação de:

- Planilha orçamentária, preferencialmente no modelo SINAPI;
- Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Memorial quantitativo;
- Tabela de composições próprias (caso sejam realizadas composições de item no SINAPI);
- Tabela de cotações e suas respectivas pesquisas (no mínimo três cotações cada material);
- Cronograma físico financeiro;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs).

Os orçamentos realizados devem estar de acordo com a LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 e podem ser rejeitados caso forem apresentados em desacordo.

9. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA.

O prazo para execução dos projetos é de 25 dias corridos, podendo ser prorrogado conforme conveniência do município.

Os projetos deverão ser entregues:



- em formato **PDF**, devidamente assinados;
- em formato **editável (DWG ou equivalente)**;
- uma cópia física;
- acompanhados das respectivas **ARTs/RRTs**.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser subcontratado apenas o laudo de sondagem, por se tratar de um serviço especializado, conforme Lei 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social
- h) Cartão CNPJ



- i) declarações anexas ao edital.
- j) Registro no CREA ou equivalente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da Secretaria competente.

Atender a todas as Normas (ABNT) e Leis vigentes quanto as exigências de qualidade dos materiais empregados, especificações técnicas, boas práticas de execução e controle de qualidade.

Em caso de discordâncias de informações, prevalecer sempre as exigências de Normas (ABNT) e Legislações.

A empresa deve fornecer materiais e métodos executivos de acordo com as exigências das Normas (ABNT) e Leis vigentes, e prestar garantias conforme Lei nº14.133, e demais legislações pertinentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;



Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Portaria Municipal nº 164/2025:

Gestor de Contratos: Secretário da pasta

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil responsável pela pasta

15. PENALIDADES

Multa de até 30% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 2301/2026 da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

Águas de Chapecó, 23 de janeiro de 2026.

Renata Lorenzet
Engenheira Civil
CREA SC 207.601-3



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA DISPUTAR O CERTAME

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública e Município de Águas de Chapecó/SC, conforme normas vigentes e editalícias;
- II - **Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que **atende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- IV - **Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- V - **Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;
- VI - não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Município de Águas de Chapecó/ SC; **ou ainda o Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**
- VII - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

VIII - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

IX - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

X - DECLARA, no que diz respeito as práticas fraudulentas e de corrupção que:

- I – tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/92 e 12.846/13, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ao Município de Águas de Chapecó

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada à _____, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA, para os fins dispostos na participação do PROCESSO LICITATÓRIO, sob as penas da Lei, que:

1. Ciente que terei que fornecer, para a Administração Pública, diversos dados pessoais.
 - a) Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).
 - b) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
4. Compromete-se a:
 - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou



informação confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
 - f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, processo licitatório, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo derivado que a empresa vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto.
5. Estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

Representante Legal
CNPJ



ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006

Ao Município de Águas de Chapecó

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Águas de Chapecó

PROPOSTA FINAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total
VALOR TOTAL					

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a referentes a entrega/execução do objeto do presente certame.

Declaramos que os serviços/entrega serão prestados conforme consta em edital, e que atende a todas as especificações descritas no edital.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Joinville, nº 320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.420.840/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 4/2026, Pregão Eletrônico nº 4/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município de Águas de Chapecó, a serem desenvolvidos em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, conforme especificações do Termo de Referência.

Lote 01	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Estrutural para Unidade de Saúde 24h do Município, conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$
02	Elaboração de Estudo de Sondagem e elaboração de Projeto de Fundações, para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$



VALOR TOTAL LOTE 01	R\$
----------------------------	------------

Lote 02	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Elétrico, Rede de Dados, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Climatização Embutida (ar condicionado) para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 28.594,94	R\$ 28.594,94

VALOR TOTAL LOTE 02	R\$
----------------------------	------------

Lote 03		Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), com o devido Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL LOTE 03	R\$
----------------------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integram esse contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e xx parcelas mensais de R\$ xxx (xxx).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 26/01/2026, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.



CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O prazo para execução e entrega completa dos projetos será de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço.

7.2 Os projetos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado em formato PDF e editável além de uma cópia física. Devendo dentro deste prazo ser aprovado pelo município.

7.3 Todos os projetos deverão:

- ser compatibilizados entre si;
- observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT;
- atender às exigências dos órgãos licenciadores;
- conter detalhamento suficiente para execução da obra sem necessidade de complementações posteriores.

7.3.1 PROJETO ESTRUTURAL

O Projeto Estrutural deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Plantas executivas de formas e armaduras para fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais (no caso de concreto armado);
- Detalhamentos e ligações de elementos pré-moldados (caso existam), incluindo lajes, painéis, pilares e vigas;
- Detalhamento de estruturas metálicas, com indicações de perfis, conexões, parafusos, soldas e apoios (para o caso da cobertura que é estrutura metálica);
- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;
- Dimensionamento dos muros;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);



- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário;
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais disciplinas;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.2 PROJETO DE FUNDAÇÕES E SONDAGEM

O Projeto de fundações deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno e estrutural, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

A empresa contratada é responsável pela execução da sondagem.

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Projeto completo das fundações, com base nos dados do estudo geotécnico, incluindo dimensionamento, detalhamento e especificações técnicas para fundações diretas ou profundas;
- Laudo de sondagem e devida ART;
- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;



- Quadros de cargas atuantes nas fundações, compatibilizados com os resultados das sondagens e do modelo estrutural;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura, incluindo os elementos de fundação e contenção, quando aplicável;
- Detalhes de ancoragens, ligações e apoios em estruturas mistas, quando necessário;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.
- A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;
- Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

OBSERVAÇÃO: a contratada será responsável pelo estudo de sondagem do terreno em questão, devendo este também apresentar o laudo de sondagem e responsabilidade técnica executado pela mesma.



Para os projetos de fundações e estrutural, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente:

- NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto;
- NBR 8800:2024 Versão Corrigida:2025 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- NBR 6120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6123:2023 Versão Corrigida:2025 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 8681:2003 Versão Corrigida:2004 – Ações e segurança nas estruturas;
- NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- Demais normas complementares aplicáveis aos sistemas estruturais e fundações adotados.

7.3.3 PROJETO ELÉTRICO, REDE DE DADOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) E CLIMATIZAÇÃO

O projeto deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas demandas funcionais da edificação, além das necessidades funcionais e programáticas definidas pelo contratante, contemplando as instalações de força, iluminação, automação predial, segurança eletrônica (rede de monitoramento), proteção contra descargas atmosféricas e demais sistemas de baixa e média tensão;

O projeto deverá atender às normas técnicas da ABNT, regulamentações da concessionária local de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e requisitos de eficiência energética, garantindo desempenho, confiabilidade e segurança;

O projeto deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Instalações elétricas de força: plantas e diagramas unifilares/multifilares, quadros de distribuição, circuitos, pontos de consumo e dimensionamento de condutores e dispositivos de proteção;
- Automação predial: infraestrutura para sistemas inteligentes de controle (iluminação, climatização, segurança, acesso e outros), incluindo cabeamento estruturado;
- Geração de energia (gerador);
- Sistema de Lógica e segurança eletrônica: projeto das câmeras, pontos de gravação, monitores, cabeamento, rede lógica e integração com sistemas de controle de acesso e alarmes;
- Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA): projeto conforme NBR 5419;
- Memorial de cálculo: dimensionamento de condutores, disjuntores, dispositivos de proteção, fator de demanda e queda de tensão;



- Memorial descritivo: materiais, equipamentos e soluções construtivas especificados.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Elétrico:

NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 14039:2021 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- NBR ISO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- NBR 15214:2024 - Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- Normas da ANEEL e concessionária local de energia elétrica;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-35 – Trabalho em altura (quando aplicável).

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.4 PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI)

O PPCI deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas normas técnicas aplicáveis, contemplando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias locais de gás (cozinha), legislação municipal e estadual, normas da ABNT e regulamentações de segurança. Os projetos deverão garantir a segurança da edificação e de seus usuários, assegurando conformidade com os requisitos de prevenção e combate a incêndio.

A documentação deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI)



- Planta baixa com localização de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, detectores, alarmes, sprinklers, sinalizações, entre outros necessários, caso necessidade);
- Sistema de iluminação e sinalização de emergência;
- Saídas de emergência, rotas de fuga e escadas de segurança;
- Projeto de sistema de hidrantes e/ou sprinklers conforme ocupação (caso exista);
- Detalhes executivos de dispositivos e equipamentos de segurança contra incêndio;
- Memorial descritivo com especificações técnicas e atendimento às exigências legais;
- Memorial de cálculo;
- Detalhes construtivos das prumadas, ramais e sistemas de proteção;
- Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio:

- Normas técnicas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (legislação estadual vigente);
- NBR 9077:2025 – Projeto de saídas de emergência;
- NBR 13714:2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 10897:2020 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- NBR 16820:2022 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
- Demais NBRs específicas aplicáveis à ocupação e risco da edificação.
- NBR 15526:2012 Versão Corrigida:2016 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução;
- Normas de ventilação e exaustão para ambientes com equipamentos a gás.

O projeto deverá ser compatibilizado com os demais projetos complementares de forma a garantir a integração técnica, a segurança global da edificação e a viabilidade executiva.



Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.5 DETALHES DO ORÇAMENTO PARA TODOS OS PROJETOS

A Contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.462/2011 c/c a Súmula TCU nº 258/2010, aplicável a todos os regimes de execução contratual, conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017- TCU-Plenário;

Os orçamentos apresentados devem ser baseados em tabelas de custos, preferencialmente Tabela SINAPI, na ausência do material na tabela deverão ser realizados três cotações cada material.

Será necessária a apresentação de:

- Planilha orçamentária, preferencialmente no modelo SINAPI;
- Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Memorial quantitativo;
- Tabela de composições próprias (caso sejam realizadas composições de item no SINAPI);
- Tabela de cotações e suas respectivas pesquisas (no mínimo três cotações cada material);
- Cronograma físico financeiro;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs).

Os orçamentos realizados devem estar de acordo com a LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 e podem ser rejeitados caso forem apresentados em desacordo.

7.4 O prazo para execução dos projetos é de 25 dias corridos, podendo ser prorrogado conforme conveniência do município.

Os projetos deverão ser entregues:

- em formato **PDF**, devidamente assinados;
- em formato **editável (DWG ou equivalente)**;
- uma cópia física;
- acompanhados das respectivas **ARTs/RRTs**.

7.5 Poderá ser subcontratado apenas o laudo de sondagem, por se tratar de um serviço especializado, conforme Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Conta 2 – 1500.0000.1002

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

11.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.



§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
(art. 92, XIV)

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser do Termo de Referência.
- b) A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;



- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.
- g) Atender a todas as Normas (ABNT) e Leis vigentes quanto as exigências de qualidade dos materiais empregados, especificações técnicas, boas práticas de execução e controle de qualidade.
- h) Em caso de discordâncias de informações, prevalecer sempre as exigências de Normas (ABNT) e Legislações.
- i) A empresa deve fornecer materiais e métodos executivos de acordo com as exigências das Normas (ABNT) e Leis vigentes, e prestar garantias conforme Lei nº14.133, e demais legislações pertinentes.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências no Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto nº 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII IX X XI



	prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---	--

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 12.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 12.3:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 12.3. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa



e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Portaria nº 030/2026.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Evandro Cesco

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Renata Lorenzet



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxx de 2026.

Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2301/2026 SEC. ADMINISTRAÇÃO SETOR DE ENGENHARIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município, etapa essencial para a implantação de equipamento público destinado ao atendimento contínuo da população em situações de urgência e emergência.

Atualmente, a inexistência dos projetos executivos impede o adequado planejamento da obra, a obtenção das licenças e aprovações legais, bem como a definição precisa dos custos e prazos necessários para sua execução, o que compromete o avanço do empreendimento e, consequentemente, a ampliação e a qualificação dos serviços públicos de saúde ofertados à comunidade.

Embora o Município disponha de equipe técnica própria, está se encontra integralmente demandada por atividades permanentes, não havendo tempo hábil disponível para a elaboração dos projetos dentro do cronograma necessário, o que inviabiliza a execução interna sem prejuízo a outras ações prioritárias da Administração Pública.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a elaboração tempestiva, técnica e integrada dos projetos executivos, em conformidade com as normas vigentes, garantindo segurança, funcionalidade, economicidade e previsibilidade na futura execução da obra. Dessa forma, a contratação contribui para o uso eficiente dos recursos públicos, para a segurança jurídica do processo licitatório subsequente e para a efetiva implantação da Unidade de Saúde 24h, atendendo de forma adequada às necessidades da população do Município.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 12, VII da lei n. 14.133/2021), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração.

Ainda não existe.



3. Requisitos da contratação.

Para a execução deste objeto, será contratado apenas Pessoa Jurídica, não sendo possível a contratação de pessoa física para a execução desse objeto.

A empresa deverá ter registro ativo no CREA/SC.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.



Lote 01	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Estrutural para Unidade de Saúde 24h do Município, conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 15.021,55	R\$ 15.021,55
02	Elaboração de Estudo de Sondagem e elaboração de Projeto de Fundações, para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 19.059,95	R\$ 19.059,95
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 34.081,50
Lote 02	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Elétrico, Rede de Dados, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Climatização Embutida (ar condicionado) para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 28.594,94	R\$ 28.594,94
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 28.594,94
Lote 03		Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), com o	01	UN	R\$ 10.611,87	R\$ 10.611,87



	devido Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.				
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 10.611,87
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 73.288,30					

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado, incluindo a obtenção de quatro cotações de preços junto a empresas especializadas na elaboração de projetos executivos de engenharia, com escopo compatível ao objeto pretendido.

As cotações obtidas demonstraram que os serviços de elaboração de projetos executivos complementares encontram-se amplamente disponíveis no mercado, com valores praticados compatíveis com a complexidade técnica e nível de detalhamento exigido.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Elaboração dos projetos pela equipe técnica própria do Município. Embora o Município possua equipe técnica habilitada, constatou-se a inexistência de tempo hábil disponível para a execução integral dos projetos dentro do cronograma necessário, em razão das demandas contínuas da Administração, o que inviabiliza essa alternativa.

Alternativa 2 – Utilização de projetos padronizados ou adaptação de projetos existentes. Essa alternativa mostrou-se tecnicamente inadequada, pois não contempla as especificidades do terreno, as condições geotécnicas locais, o programa de necessidades da edificação e as exigências dos órgãos licenciadores, gerando risco de incompatibilidades técnicas e custos adicionais.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada, precedida de pesquisa de preços. A contratação de empresa especializada, precedida da realização de três cotações de preços no mercado, mostrou-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir a elaboração dos projetos de forma integrada, dentro dos prazos necessários e em



conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando maior previsibilidade de custos e redução de riscos na futura execução da obra.

Dessa forma, com base na análise técnica e econômica das alternativas disponíveis e nos valores apurados por meio das três cotações realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares atende ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Conforme tabela do item 4.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração integrada dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 horas do Município, em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos licenciadores.

A contratação abrange os projetos estrutural, sondagem e fundações, elétrico, rede de dados, SPDA, climatização e PPCI, incluindo memoriais técnicos, planilhas orçamentárias, quantitativos, cronograma físico-financeiro e ART/RRT. A empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a análise e aprovação dos projetos, bem como realizar correções decorrentes de eventuais inconsistências técnicas, sem custos adicionais.

A solução adotada assegura atendimento aos prazos, qualidade técnica, compatibilização entre projetos e adequada estimativa de custos, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A aquisição será integral, conforme o orçamento estimativo em anexo.



9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a contratação proposta, pretende-se alcançar resultados que assegurem economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente nos aspectos humanos, materiais e financeiros. A elaboração dos projetos executivos por empresa especializada permitirá à Administração Municipal obter projetos tecnicamente consistentes, compatibilizados e completos, reduzindo a probabilidade de erros, retrabalhos, alterações contratuais e aditivos financeiros na fase de execução da obra.

Sob a ótica dos recursos humanos, a contratação externa possibilita a otimização da força de trabalho da equipe técnica municipal, que permanecerá dedicada às atividades permanentes e prioritárias da Administração, sem prejuízo à qualidade e aos prazos necessários para a implantação da Unidade de Saúde 24 horas.

No aspecto financeiro, a existência de projetos executivos detalhados e de planilhas orçamentárias precisas contribuirá para maior previsibilidade de custos, melhor planejamento da futura licitação da obra e uso mais eficiente dos recursos públicos. Quanto aos recursos materiais, a adequada definição técnica dos sistemas e soluções construtivas possibilitará racionalização de insumos e redução de desperdícios durante a execução.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para a entrega de um empreendimento público planejado, economicamente viável e tecnicamente eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Disponibilização à contratada das informações, documentos e do projeto arquitetônico necessários à execução dos serviços;

A gestão e fiscalização do contrato será conforme Portaria nº 164/2025:

Gestor de Contratos: Secretário da pasta

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil responsável



Tais providências visam assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a qualidade técnica dos serviços prestados e o atendimento aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A contratação em questão refere-se à elaboração de projetos executivos de engenharia, não envolvendo, nesta fase, a execução de obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Dessa forma, os impactos ambientais diretos são considerados mínimos ou inexistentes.

Ainda assim, os projetos deverão incorporar diretrizes de sustentabilidade, prevendo soluções técnicas que contribuam para a redução de impactos ambientais na fase de execução e operação da edificação, tais como:

- Adoção de sistemas e equipamentos de baixo consumo de energia elétrica;
- Previsão de soluções que favoreçam a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais, quando tecnicamente viável;
- Especificação de materiais duráveis e de fácil manutenção, visando à redução de consumo de insumos ao longo da vida útil da edificação.

Quando aplicável, os projetos deverão contemplar diretrizes para o adequado gerenciamento de resíduos da construção, incluindo a segregação, destinação ambientalmente adequada, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e refugos, bem como a previsão de práticas de logística reversa, conforme a legislação ambiental vigente.

As medidas propostas visam assegurar que a futura execução da obra atenda aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência no uso dos recursos públicos e da proteção ao meio ambiente, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação ambiental aplicável.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 horas do Município é adequada, necessária e plenamente compatível com a necessidade identificada.

A solução proposta atende ao interesse público ao assegurar planejamento técnico adequado, cumprimento de prazos, qualidade dos projetos, conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, bem como melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para a mitigação de riscos na futura execução da obra.

Assim, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Águas de Chapecó, 23 de janeiro de 2026.

Renata Lorenzet
Engenheira Civil
CREA SC 207.601-3



ANEXO VIII – PROJETOS



